



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.514 DE 24 DE março DE 1982

"Autoriza a adoção gradual de Contabilidade por processamento de dados"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica autorizada a adoção no setor contábil da Prefeitura Municipal, do sistema de processamento de dados, cuja implantação - far-se-á gradualmente, segundo as necessidades e possibilidades, iniciando-se com a execução de contabilidade mecanizada, parcialmente programada.

ARTO 2º- Enquanto inexistir um setor específico de processamento de dados, integralmente estruturado e equipado, entrará apenas em atividade a área de operações, à qual competirá a execução de todas as tarefas relacionadas com a operação dos equipamentos existentes e aplicação dos programas escolhidos, e, especialmente:

- a) realizar o planejamento diário das operações, de modo a atender às necessidades do trabalho normal e às tarefas de verificação e teste de programas;
- b) realizar a preparação de dados e colaborar com a unidade usuária quando realizado por esta última;
- c) organizar, atualizar e manter guardados e classificados os arquivos de dados, os programas e a documentação a eles relativa.
- d) exercer o controle de produção;
- e) manter o relacionamento adequado com as unidades funcionais usuárias de modo a procurar atender às suas expectativas;
- f) manter sigilo com relação aos dados mecanizados ou processados.

ARTO 3º- Os programas serão adotados gradualmente, de conformidade com entendimentos entre o Diretor da Divisão da Fazenda, o servidor encarregado das operações e o técnico-programador da empresa distribuidora dos equipamentos.

ARTO 4º - Através de ato o Executivo designará o servidor encarregado de operar os equipamentos e implantar as programações, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo ou função.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1.514 DE 24 DE Março DE 1982

PARAGRAFO UNICO:- O servidor deverá estar habilitado para a manipulação dos equipamentos e execução dos programas.

ARTO 5º- Pelos encargos de operador contabil, receberá o servidor designado o PRO-LABORE mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros):.

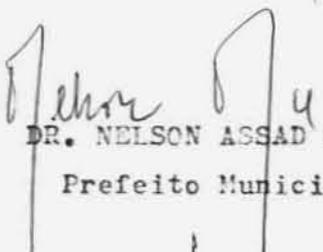
PARAGRAFO UNICO- Esse pro-labore será pago enquanto o servidor exercer efetivamente tais encargos, excluídos os períodos de afastamentos, impedimentos e licenças, tendo direito ao benefício no período de férias regulamentares.

ARTO 6º- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento, suplementadas, se necessário.

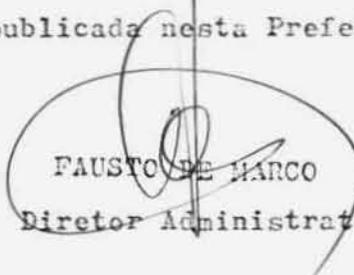
ARTO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de março do corrente ano.

ARTO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, AGUDOS, 24 DE março DE 1982

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

